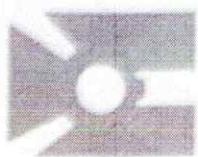




ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



## CONTRATO N° 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI E A EMPRESA VINÍCIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº56.335.067/0001-31, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 446.498.003.15, residente e domiciliado na cidade de PICOS-PI.

**CONTRATADA:** VINÍCIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº56.335.067/0001-31, com sede na RUA DO CRUZEIRO, nº 235, Bairro CENTRO, Picos-PI, CEP: 64.600-056, neste ato representada pelo Sr. VINÍCIUS ARAUJO LIMA BORGES, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF nº 045.814.483-52, residente e domiciliado na RUA EMIR MAIA MARTINS, 1269 cidade de Picos-PI..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

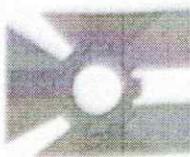
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **ASSESSORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093. Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

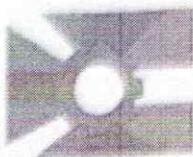
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.

Será pago à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais ) que serão pagos em 12(doze parcelas)no valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) durante toda a sua vigência contratual., nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 12 (DOZE) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.01.00 – Câmara Municipal de Picos	01.031.001.2001	33.90.39

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

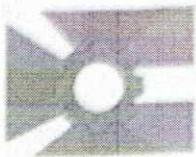
Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
  - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - b.5) Rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000  
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238  
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



A Câmara de PICOS-PI após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

PICOS (PI), 09 de maio de 2025.

José Rinaldo Cabral Pereira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de PICOS-PI  
CONTRATANTE

VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. José Alencar dos P. Lima CPF 792.834.033-04  
2. Bonílio Silva Borges CPF 018.850.423-02